

**TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 137, DE 2005

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 2º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho, ao livre exercício dos cultos religiosos e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

.....” (NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 10.257, de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 2º

.....

Parágrafo único. O disposto no inciso XIII, salvo no que se refira a procedimentos de licenciamento ambiental, não se aplica aos empreendimentos e atividades destinados ao exercício de cultos por organizações religiosas.” (NR)

Art. 3º O art. 4º da Lei nº 10.257, de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 4º

.....

§ 4º A exigência de estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV), disposta no inciso XIII, não se aplica aos empreendimentos e atividades a que se refere o parágrafo único do art. 2º.” (NR)

Art. 4º O art. 36 da Lei nº 10.257, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. Lei municipal definirá os empreendimentos e atividades privados ou públicos em área urbana que dependerão de elaboração de estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público municipal, ressalvados os destinados ao livre exercício de cultos por organizações religiosas.” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.